



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI COMPLEMENTAR Nº 208
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 169, de 16 de agosto de 2019, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Aracaju aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 169, de 16 de agosto de 2019, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 97º...

§1º Ao exercer o direito à gratificação de que trata o caput deste artigo, o servidor não poderá acumular concomitantemente a gratificação por serviço extraordinário superior disposto no art. 93.(NR)

§2º O exercício ininterrupto do benefício pelo prazo de cinco anos assegurará ao servidor, automaticamente, a incorporação definitiva do valor à sua remuneração.

§3º Aos servidores efetivos que até a publicação desta Lei Complementar tenham o exercício intercalado de oito anos ou que tenham decisão judicial definitiva do benefício, terá a incorporação automaticamente ao valor de sua remuneração. (ND)

§4º O valor correspondente à gratificação de que trata o caput deste artigo será de 50% (cinquenta por cento), 100% (cem por cento), 150% (cento e cinquenta por cento) ou 200% (duzentos por cento) do cargo ocupado pelo servidor, obedecidos os critérios a serem estabelecidos por Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracaju. (NR)

§5º É permitida a acumulação da gratificação de representação de gabinete a que se refere o art. 98 com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI COMPLEMENTAR Nº 208
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

a gratificação por tempo integral, desde que a soma dos percentuais não ultrapasse o máximo de 200% (duzentos por cento). (NR)

...

*Seção III
Dos Adicionais*

*Subseção I
De Exercício de CPC, FG e Serviço Legislativo*

Art. 99 ...

Art. 99-A A Câmara Municipal de Aracaju, por deliberação do seu Presidente, poderá conceder aos seus servidores CPE e CPC, um Adicional por Serviço Legislativo, no valor mensal correspondente a 80% (oitenta por cento) do Cargo em Comissão de Símbolo CCE-03, da respectiva Tabela de Cargos da Câmara Municipal de Aracaju. (ND)

§1º O valor correspondente à gratificação de que trata o caput deste artigo tem caráter indenizatório e não se incorpora ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão, não configurando rendimento tributável, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária, por determinação legal.

§2º A Câmara Municipal estabelecerá por Ato do seu Presidente os critérios para a concessão do adicional estabelecido no caput deste artigo.

...

**CAPÍTULO VII
DAS CONCESSÕES**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI COMPLEMENTAR Nº 208
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

*Seção III
Auxílio-Alimentação*

Art. 147 ...

§3º O Auxílio-Alimentação será concedido em igual valor para todos os servidores da CMA, devendo ser fixado por ato administrativo específico, e deve ser atualizado anualmente na data-base 1º de abril, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, ou índice que substitua, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras. (NR)

...

*Seção IV (ND)
Do Auxílio-Saúde*

Art. 150 ...

§ 1º O Auxílio-Saúde é concedido a todos os servidores da CMA, em valor estabelecido de acordo com a faixa etária de cada um, por Ato Administrativo específico. (ND)

§2º O Auxílio-Saúde deverá ser atualizado anualmente na data-base 1º de abril, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, ou índice que o substitua, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras. (ND)

...

*Seção VII (ND)
Do Auxílio-Educação*

Art. 152-A O Auxílio-Educação é devido em pecúnia e de natureza indenizatória ao servidor CPE que tiver



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI COMPLEMENTAR Nº 208
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

dependentes na faixa etária de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos de idade, e tem por objetivo oferecer aos dependentes dos servidores do Poder Legislativo de Aracaju condições de atendimento em creche, ou entidades equivalentes, pré-escolas e instituições de ensino até o ensino médio, para o custeio das mensalidades. (ND)

Parágrafo único. Terá este benefício assegurado os dependentes de servidores CPE que completarem 18 (dezoito) anos após o início do ano letivo em exercício, recebendo-o até o final do referido ano. (ND)

Art. 152-B Consideram-se dependentes para efeito da percepção do Auxílio-Educação, de que trata esta Lei: (ND)

I – filhos;

II – enteados, caso a guarda unilateral seja em favor do cônjuge ou companheiro do servidor; (ND)

III – crianças sob guarda unilateral ou tutela do servidor, comprovada mediante apresentação dos respectivos termos. (ND)

Art. 152-C O Auxílio-Educação deve ser pago, mensalmente, no valor fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por dependente. (ND)

Parágrafo único. O valor previsto nesta Lei deve ser atualizado por ato da Presidência da Câmara Municipal de Aracaju, anualmente, na data-base 1º de abril, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, ou índice que o substitua, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras. (ND)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI COMPLEMENTAR Nº 208
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

Art. 152-D Sendo os cônjuges servidores da Administração Pública, em qualquer de suas esferas, o Auxílio-Educação deve ser concedido a apenas um; se não partilharem do mesmo teto, ao que tiver a guarda unilateral do dependente; sendo guarda compartilhada, ao que for servidor da Câmara Municipal de Aracaju. (ND)”

Art. 2º O Anexo I da Lei Complementar nº 169, de 16 de agosto de 2019, que regulamenta o quadro de cargos de provimento efetivo – CPE, passa a vigor na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º O Anexo III da Lei Complementar nº 169, de 16 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Administrativa e o Regulamento do Pessoal do poder Legislativo Municipal, passa a vigor na forma do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município de Aracaju para o Poder Legislativo, a partir do exercício financeiro de 2025.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2025.

Aracaju, 18 de dezembro de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 169º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Michele Lemos Ribeiro Alves
Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão,

Antonio Carlos Valadares Filho
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR Nº 208
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – CPE – 2020

NÍVEL/CARGO	QUANTITATIVO ANTERIOR	QUANTITATIVO PROPOSTO
NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO		
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	35	30
ASSISTENTE LEGISLATIVO	25	13
INTÉRPRETE TRADUTOR DE LIBRAS	04	04
TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	03	03
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	03	02
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	02	02
TÉCNICO EM TAQUIGRAFIA	13	13
SUBTOTAL	85	67
NÍVEL SUPERIOR		
ANALISTA ADMINISTRATIVO	12	12
ANALISTA LEGISLATIVO	13	30
JORNALISTA	07	07
CONTADOR	02	04
ENFERMEIRO	02	02
REDATOR	10	10
MÉDICO	02	02
PROCURADOR JUDICIAL	04	05
RELAÇÕES PÚBLICAS	02	02
SUBTOTAL	54	74
TOTAL	139	141



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI COMPLEMENTAR Nº 208
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

**ANEXO III
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – CPC -
2020**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO ANTERIOR	QUANTITATIVO PROPOSTO
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CC-01	22	22
ASSESSOR DA MESA DIRETORA I	CC-03	50	50
ASSESSOR DA MESA DIRETORA II	CCE-04	40	40
ASSESSOR DE CERIMONIAL	CCE-02	01	01
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	CCE-02	01	01
ASSESSOR FINANCEIRO	CCE-02	01	01
ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CCE-02	01	01
ASSESSOR DE TRABALHOS LEGISLATIVOS	CCE-02	03	03
ASSESSOR JURÍDICO	CCE-02	01	01
ASSESSOR GERAL DA PRESIDÊNCIA	CCE-01	01	01
ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR	CCE-02	24	26
ASSESSOR PARLAMENTAR I	CCE-04	96	104
ASSESSOR PARLAMENTAR II	CC-01	96	104
ASSESSOR PARLAMENTAR III	CC-02	96	104
ASSESSOR PARLAMENTAR IV	CC-03	96	104
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA	CCE-01	01	01
CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	CCE-03	28	30
CHEFE DE SETOR	CC-03	35	35
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	CCE-01	01	01
COORDENADOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	CC-01	01	01
COORDENADOR PEDAGÓGICO	CCE-03	01	01
DRETOR	CC-01	04	04
DIRETOR PEDAGÓGICO	CCE-03	01	01
GERENTE DE DIVISÃO	CC-02	14	14
OUVIDOR	CCE-01	01	01
PROCURADOR JURÍDICO GERAL	CCE-01	01	01
SECRETÁRIO	CC-01	20	20
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO	CCES-01	01	01
SUPERINTENDENTE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	CCES-01	01	01
TOTAL		639	675



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BFDC-7415-1964-ADF9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDVALDO NOGUEIRA (CPF 190.XXX.XXX-87) em 18/12/2024 16:52:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANTÔNIO CARLOS VALADARES FILHO (CPF 806.XXX.XXX-15) em 18/12/2024 17:02:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MICHELE LEMOS RIBEIRO ALVES (CPF 005.XXX.XXX-75) em 18/12/2024 17:11:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/BFDC-7415-1964-ADF9>